



TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURAIS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO
CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40 000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA

Nº da Emenda: 57 - Código da Ação: 1601 - Ação: AQUISIÇÃO E CESSÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI AUTORIZATIVA

3.838/2025 ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAI PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 4401 6

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

IMPULSIONANDO A AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

VIGÊNCIA

36 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

OBJETO

Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Clara e Furadinho, CNPJ 20.597.902/0001-64, para aquisição de implementos agrícolas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Implementos Agrícolas:

Carreta Basculante Hidráulica

- Detalhamento: projetada para atender às necessidades do setor agrícola, oferecendo capacidade de 6 toneladas ou 9m³ para o transporte de forragem, silagem, adubo e outros materiais. Com dois eixos 4 pneus, essa carreta garante robustez e eficiência em operações de carga e descarga, facilitando o dia a dia no campo.

CONTRAPARTIDA

Contrapartida operacional:

- Disponibilização de operacional;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Guardar, conservação e limpeza;
- Gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços prestados.

Não haverá contrapartida financeira, o valor da proposta é suficiente para a aquisição dos implementos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Clara e Furadinho, localizada no PA Santa Clara Furadinho, município de Unai, na região Noroeste de Minas Gerais, atualmente possui cerca de 56 (cinquenta e seis) famílias. A presente proposta tende a melhorar a capacidade de produção agropecuária dos associados. A Grade Niveladora é essencial para a correção de desníveis, quebra de torrões e incorporação de matéria orgânica, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade agrícola. A Carreta



TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURALS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO
CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

Basculhante Hidráulica, é projetada para atender às necessidades do setor agrícola. A Carreta Basculhante Hidráulica, que acoplado ao trator é essencial para a execução de diversas atividades, como o transporte de forragem, silagem, adubo entre outros materiais.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

- Temos como público alvo as 56 (cinquenta e seis) famílias de beneficiários da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Clara e Furadinho, residentes no PA Santa Clara Furadinho.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Resultados/Produtos Esperados

- Redução de Custos Individuais e coletivos: Os associados deixarão de depender da contratação de aluguéis de máquinas e prestação de serviços de terceiros, gerando uma economia direta e verificável nos seus custos de produção.
- Agilidade no preparo do solo, colheita e transporte, gerando uma melhor produção agrícola economia nos gastos com mão-de-obra terceirizada.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos



TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURAIS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO
CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunaí.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40.000 00

Contrapartida:

R\$ 0 00

recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019 de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURAIS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO
CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40.000,00

Contrapartida:

R\$ 0 00

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019 de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e

b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA

META 1: : Promover o Desenvolvimento Mediante a Mecanização Agrícola.

Unidades/Públicos-alvo: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS

QTDE: 20 a 53

PRAZO: 36 MESES

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Aquisição de Implementos Agrícolas: Uma Carreta Basculante Hidráulica.

Forma de Execução

1ª Etapa: Aquisição do Bem



TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURAIS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO
CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

- Será efetuado o levantamento de custo para efetuar a compra do implemento.
- Compra do implemento.

2ª Etapa: Uso / Manutenção

- Levantamento de demanda para uso do equipamento;
- Será feito cronograma para uso do equipamento;
- Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva se for o caso.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

1ª Etapa: Aquisição do Bem.

- Disponibilização da cotação prévia.
- Apresentação da nota fiscal com o respectivo comprovante de pagamento.

2ª Etapa: Uso/ Manutenção

- Disponibilizar o relatório de uso do equipamento;
- Apresentar relatórios que comprove as manutenções;
- Apresentar o RPS - Relatório de Prestação de Serviços;
- Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;
- Alimentar REF - Síntese da Movimentação Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas;
- Apresentar TPTP - Termo de Promessa de Transferência de Propriedade.

DESEMBOLSO FINANCEIRO

CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1500 - TESOURO LIVRE			02.09.02.20.608.2091.1601
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.672	I: 445052	R\$ 40.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	10-2025	R\$ 40.000,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 40.000,00
...	R\$ 40.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO

01 Carreta Basculante Hidráulica

Valor estimado em: R\$ 40.000,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 40.000,00



UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS

PAG. 6 de 7

TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURAIS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO

CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

TOTAL GERAL R\$ 40.000,00

Unaí, 23 de SETEMBRO de 2025



ADÃO LUIZ DE AQUINO
***.641.531-**
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



RODRIGO PEREIRA VIANA
***.913.256-**
GESTOR(A) DA PARCERIA



RODRIGO PEREIRA VIANA
***.913.256-**



UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS

PÁG 7 de 7

TERMO DE FOMENTO 23 • PLANO DE TRABALHO Nº 653

ASSOC DOS PEQ.PROD.RURALS DA FAZ.STA CLARA E FURADINHO
CNPJ: 20.597.902/0001-64 • **ADÃO LUIZ DE AQUINO** • PRESIDENTE • CPF: ***.641.531-**

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA CLARA E FURADINHO 11 • AREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-93677-9610 controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Modalidade: **Emenda Parlamentar 57**

Valor:

R\$ 40.000,00

Contrapartida:

R\$ 0 00

SECRETÁRIO